

Informativo do Cadastro de Privativos

Data: 27/01/2025

Assunto: SÉRIE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO DE AERÓDROMOS DE USO PRIVATIVO – CONSTITUIÇÃO DO OPERADOR DE AERÓDROMO

Conheça os aspectos associados à constituição do operador e entenda a modificação das referências sobre o termo “operador de aeródromo”

As inovações regulatórias em relação aos operadores de aeródromos tiveram início com a aprovação da Emenda 7 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 153, e da Emenda 16 do RBAC nº 1, que passaram a trazer conceitos focados no tipo de uso da infraestrutura:

RBAC 1.1 Definições

Aeródromo de uso privativo significa aquele aeródromo em que **seu operador** suporta operações aéreas em seu próprio benefício ou com sua permissão, vedadas operações de transporte regular de passageiro ou carga, ressalvadas as operações enquadradas na Resolução nº 576, de 4 de agosto de 2020. ([Incluído pela Resolução nº 737, de 9 de fevereiro de 2024](#))

Aeródromo de uso público significa aquele aeródromo no qual **seu operador** está apto a processar serviço de transporte aéreo ou outras atividades de aviação civil não suportadas pelo uso privativo. ([Incluído pela Resolução nº 737, de 9 de fevereiro de 2024](#))

RBAC 153.7 Classificação do aeródromo

(1) Quanto ao tipo de uso dado à infraestrutura aeroportuária, os aeródromos classificam-se em:

- (i) aeródromo de uso privativo...
- (ii) aeródromo de uso público...

A nova abordagem não supriu os conceitos relacionados à propriedade presentes no RBAC nº 1, Emenda 16. Contudo, representa um marco importante para a Agência, pois a classificação com base no tipo de propriedade poderia, inclusive, levar a conclusões equivocadas no âmbito cadastral. Isso porque as atividades cadastrais têm como foco a manutenção da atualidade e da

fidedignidade das informações de infraestrutura, com o objetivo de **preservar a segurança operacional**.

Dessa forma, a Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, definiu a **constituição do operador de aeródromo perante a Anac**, que define o responsável pelo cumprimento das regras referentes ao cadastro de seu aeródromo e à segurança operacional, bem como quem deve responder pelo aeródromo perante a Anac.

Por este motivo, as informações e os dados do operador de aeródromo constituído deverão ser mantidos atualizados, especialmente nos casos de mudança do operador conforme a Resolução nº 736, Art. 3º, §2º.

A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA), por meio da Portaria nº 14.323, de 11 de abril de 2024, regulamentou os processos de comunicação à Anac sobre a constituição do operador de aeródromo. No caso de aeródromos privados, essa designação ocorre por meio de autodeclaração do proprietário, que deve assumir a responsabilidade pelas atividades no aeródromo e pelo cumprimento das obrigações e normativos aplicáveis.

Com as atualizações, todas as figuras registradas no cadastro de aeródromo junto à Anac como “proprietários” foram automaticamente reclassificadas como “operadores” de aeródromo, sem a necessidade de qualquer ação por parte dos usuários.

As referências nos instrumentos e documentos relacionados ao cadastro de aeródromos estão sendo ajustadas gradualmente para incorporar o termo “operador do aeródromo”, em substituição ao termo “proprietário”.

Por fim, é importante destacar que a propriedade do aeródromo não está relacionada à propriedade do imóvel onde ele está localizado. O cadastro de aeródromos na Anac não tem finalidade imobiliária ou cartorial. Trata-se, na verdade, de um realinhamento da designação às finalidades do cadastro, que visa atribuir a responsabilidade pela operação da infraestrutura e pelo cumprimento das normas vigentes.

Em caso de dúvidas ou sugestões de temas, entre em contato por meio do e-mail cadastro.aeroportuario@anac.gov.br.

Gerência Técnica de Planos, Programas, Heliportos e Informações Cadastrais

Gerência de Certificação e Segurança Operacional

SIA/ANAC